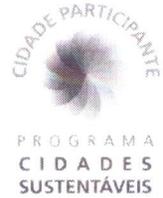




MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 3101 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre Atendimento às pessoas com doenças renais crônicas em estabelecimentos públicos e privados, nas vagas de estacionamento e filas preferenciais no Município de Guairá-SP”.

ANTÔNIO MANOEL DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de doenças renais crônicas.

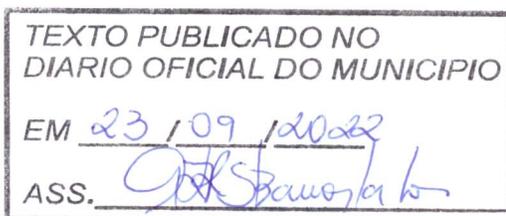
Parágrafo Único – Considera-se doença renal crônica a lesão renal progressiva e irreversível da função dos rins em sua fase mais avançada, chamada de fase terminal ou de insuficiência renal crônica, na qual os rins não conseguem mais manter a normalidade do meio interno no paciente, com identificação na Classificação Internacional de Doenças pelos números 18, 18.0, 18.9 e 19.

Art. 2º - Bancos e empresas comerciais que recebam pagamentos de contas deverão incluir os portadores de doenças renais crônicas nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art.3º - Será permitido aos portadores de doenças renais crônicas estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art. 4º - Caberá ao Executivo Municipal, por meio de decreto, a elaboração de uma forma de identificação dos beneficiários, por meio de comprovação médica.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Município de Guairá, 23 de setembro de 2022.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito